



Decisão 03663/2022-1 - 1ª Câmara

Processo: 08230/2015-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVI - Instituto de Previdência Social Dos Servidores Públicos do Município de Viana

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: CREONICE CLARA DE OLIVEIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, por meio do **DECRETO Nº 144/2015**, retificado pelo **DECRETO Nº 292/2016**, a contar de **29/06/2015**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988**.

A interessada ocupava o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**. Tinha 60 anos de idade na data do pleito e contava com 23 anos, 03 meses e 17 dias de

tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo.

Os **proventos proporcionais** foram fixads em **R\$ 800,00**.

Em resposta a **ITP nº 00485/2016-1**, a origem apresentou documentos às fls. 98 a 120 do evento 02, retificando os proventos e mencionando que a servidora não responde a processo administrativo.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03048/2021-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 04596/2022-3** de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Entendo pela não aplicação de multa em decorrência do decurso do prazo da diligência, tendo em vista que houve o cumprimento da diligência e o atraso não acarretou nenhum prejuízo para os autos.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 04 de outubro de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 3663/2022-1

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR o **DECRETO N° 144/2015**, retificado pelo **DECRETO N° 292/2016**, que concede aposentadoria à Sra. **CREONICE CLARA DE OLIVEIRA**, a contar de **29/06/2015**, com proventos fixados em **R\$ 800,00**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 21/10/2022– 43ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente